

APROVADO EM 1ª  
À 2ª " DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 10 / 20 22  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 10 / 20 22  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 644/P

Goiânia, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 461, extraído do Processo Legislativo nº 2022010479, a ele apensado o de nº 2022010558, aprovado em sessão realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, de autoria dos **Deputados AMAURI RIBEIRO, LÊDA BORGES E KARLOS CABRAL**, que altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 461, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor civil ou militar, ativo ou inativo, e pensionista, exceto na hipótese do § 2º deste artigo, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

.....”(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2022.

  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

  
Deputado **ÁLVARO GUIMARAES**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado **JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -





Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340033003200380036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 787/P

Goiânia, 24 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Secretário de Estado da Casa Civil  
**JORGE LUÍS PINCHEMEL**

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente, reportando-me ao Ofício nº 644/P, que encaminhou o Autógrafo de Lei nº 461, de 18 de outubro do corrente ano, que altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual, solicito as seguintes retificações: “extraído do Processo Legislativo nº 2022010479, a ele apensados os de nºs 2022010558 e 2022010714”; e “de autoria dos Deputados AMAURI RIBEIRO, LÊDA BORGES, KARLOS CABRAL e DELEGADO EDUARDO PRADO”.

Atenciosamente,

**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
– DIRETOR PARLAMENTAR –

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
EM 01/12 2022 H 17:25  
Oliveria Romes  
PROTOCOLO

